



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PROJETO DE LEI Nº 1.186 2021

“Dispõe sobre a coleta de materiais para exames de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais, pelos laboratórios conveniados com o município de Primavera do Leste - MT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os laboratórios conveniados com o Município de Primavera do Leste – MT ficam obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas destas, quando assim forem solicitados.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I – pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;
- II – pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico ou documento similar.

**Art. 3º** Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar um informativo deste direito nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções:

- I – advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;
- II – multa, no valor de 100 UPF (unidade padrão fiscal de Primavera do Leste), em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada em dobro na reincidência;

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DO MATO GROSSO

*Fauzalaro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

III – suspensão da atividade por 5 (cinco) dias úteis em caso de terceira reincidência, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Sala das Sessões, Primavera do Leste 28 De Junho De 2021.

*Zancanaro*  
JOSE PAULO ZANCANARO  
VEREADOR – MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a coleta de materiais para exames de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais, pelos laboratórios conveniados com o município de Primavera do Leste.

A falta da capacidade de locomoção tem profundas consequências sociais, psicológicas e físicas em pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais. Se o indivíduo é incapaz de se locomover, então, não pode ir às compras, não pode sair com seus amigos para jantar ou ir ao cinema, tornando-o dependente de outras pessoas. Visando estas dificuldades, o projeto tem como objetivo primordial facilitar o acesso de pessoas idosas e portadoras de necessidades nos laboratórios de exames que forem conveniados com o município, gerando uma melhor comodidade e qualidade de vida a nossos habitantes.

Dito isto, Verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-lo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevadas estima e consideração.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 28 De Junho De 2021.

*Zancanaro*  
JOSE PAULO ZANCANARO  
VEREADOR – MDB